



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, PARA EXPANSÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID, NAS CIDADES DE ARAGUACEMA, ARAGUAÇU, LAJEADO, LIZARDA E MATEIROS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 508/2023.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, órgão do Poder Judiciário Federal, com inscrição no CNPJ/MF nº 05.789.902/0001-72, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação, o Desembargador João Rigo Guimarães, e pelo Coordenador do Núcleo e Juiz de Cooperação Judiciária, Juiz José Maria Lima e, do outro lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL - TO**, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas/TO, CNPJ nº 05.446.379/0001-81, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **GABRIEL BRUM TEIXEIRA**, conforme atribuições legais estabelecidas pela **PORTARIA PRESI Nº 951/2023**, de 04/07/2023, do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023 e a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, sujeitando os partícipes, no que couber, as normas, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto expandir os Pontos de Inclusão Digital – PID, nas cidades de Araguacema, Araguaçu e Lajeado, e a implantação de mais 02 (dois) PIDs, nas cidades de Lizarda e Mateiros em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, de 22 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL

2.1. Considera-se Ponto de Inclusão Digital – PID, qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

2.2. O Ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes partícipes.

3.2. Caso seja necessário o repasse de recursos financeiros/orçamentários para a realização de ação conjunta decorrente deste ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação:

4.1. Compete ao TRE-TO:

4.1.1. Providenciar a Sala de Conciliação do Ponto de Inclusão Digital (PID) nas localidades mencionadas na Cláusula Primeira – Do Objeto, com uma estação de trabalho, uma cadeira e um computador com duas telas, necessários ao atendimento do jurisdicionado (excluído digital) que solicite os serviços do Ponto de Inclusão Digital

4.1.2. Comunicar no grupo de Whatsapp PID – das respectivas localidades, com antecedência de 10 dias, a data de audiência, considerando a pauta de audiência para o Ponto de Inclusão Digital (PID) da respectiva localidade.

4.1.3. Disponibilizar o link da sala virtual do Google Meet, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, por meio do grupo de Whatsapp PID – das respectivas localidades, previamente formado por servidores do TRE-TO e JUSTIÇA FEDERAL - TO.

4.1.4. Disponibilizar um servidor do Cartório Eleitoral e outro da Secretaria Judiciária para dar apoio, em caso de necessidade, no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual.

4.2. Compete à JUSTIÇA FEDERAL - TO:

4.2.1. Disponibilizar dois servidores da JUSTIÇA FEDERAL - TO para funcionarem como titular e substituto, este na ausência do primeiro, no atendimento do jurisdicionado optante pelo Ponto de Inclusão Digital.

4.2.2. Disponibilizar treinamento quanto as funcionalidades e serviços afetos a esta especializada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO SERVIDOR(A) DA LOCALIDADE

5.1. Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do Ponto de Inclusão Digital (PID) da sua respectiva localidade.

5.2. Ligar o computador, acessando a sala virtual do Google Meet para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

5.3. Contatar os servidores da Cartório Eleitoral, da Secretaria Judiciária do TRE-TO e da JUSTIÇA FEDERAL - TO, por meio do grupo de Whatsapp PID – da respectiva localidade, em caso de alguma inconsistência na sala virtual.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou alterado, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Acordo de Cooperação tem como fundamento legal a Resolução CNJ nº 508/2023 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA RESILIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes por meio de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e, b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

9.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o acordo formal e materialmente inexecutável, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com a Portaria nº de de 20, do TRF1ª, a assinatura deste Acordo de Cooperação poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil. Outra alternativa é a assinatura física do instrumento.

10.2. O TRE-TO e a JUSTIÇA FEDERAL - TO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Acordo, providenciarão a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e a íntegra

do documento no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, até que seja efetivamente disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 508/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a JUSTIÇA FEDERAL - TO.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**

Juiz de Cooperação e Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Juiz **GABRIELBRUM TEIXEIRA**

Diretor Do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2023

GABRIEL BRUM TEIXEIRA

Juiz Membro



Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSE MARIA LIMA

Juiz Membro



Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente



Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302109351** e o código CRC **291F8BF3**.